



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PROJETO DE LEI 41 /2026

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de alimentação escolar aos profissionais da educação em exercício nas unidades da rede pública municipal de ensino de Louveira.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação aptos ao recebimento da alimentação escolar:

- I – Diretores;
- II – Vice-diretores;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Professores;
- V – Monitores;
- VI – Estagiários;
- VII – Profissionais terceirizados em exercício nas unidades escolares;
- VIII – Demais profissionais vinculados às atividades escolares e educacionais.

Art. 2º O fornecimento da alimentação escolar deverá observar:

- I – A disponibilidade alimentar da unidade escolar;
- II – As normas sanitárias e nutricionais vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



III – A prioridade absoluta da alimentação destinada aos alunos da rede municipal;

IV – O planejamento e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A oferta da alimentação aos profissionais da educação:

I – não poderá causar prejuízo à quantidade, qualidade ou regularidade da merenda escolar destinada aos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, quantitativos e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 08 de Maio de 2026.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização dos profissionais da educação do município de Louveira, reconhecendo a relevância dos serviços prestados diariamente por esses trabalhadores na formação, desenvolvimento e acolhimento dos alunos da rede pública municipal de ensino.

É de conhecimento público que muitos profissionais da educação enfrentam jornadas extensas de trabalho, atuando, muitas vezes, em mais de uma unidade escolar ou permanecendo integralmente nas escolas durante todo o período letivo, o que dificulta o acesso adequado à alimentação durante o expediente.

Nesse contexto, permitir o acesso à alimentação escolar dentro do ambiente de trabalho representa uma medida de grande relevância social, funcional e humanitária, contribuindo diretamente para melhores condições de trabalho e valorização profissional.

Importante ressaltar que a presente proposta não compromete a alimentação destinada aos alunos, que permanecerão como prioridade absoluta, devendo ser respeitadas todas as diretrizes nutricionais, sanitárias e quantitativas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



A presente proposta encontra respaldo em iniciativas já adotadas em outros municípios brasileiros, demonstrando a viabilidade e relevância da medida.

A Lei nº 3.600, de 25 de novembro de 2025, do município de Laranjal Paulista/SP, em seu Artigo 2º, inciso II, estabelece que:

“o fornecimento da alimentação não poderá comprometer a quantidade e a qualidade da merenda destinada aos alunos.”

Da mesma forma, a Lei nº 3.400, de 02 de abril de 2026, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em seu Artigo 1º, §1º, dispõe que:

“Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município utilizará exclusivamente recursos de fonte própria, já previstos no orçamento destinado à merenda escolar, não havendo aumento nos recursos já aplicados e nem a utilização de verbas provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O disposto nesta Lei não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais profissionais da educação, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale-alimentação ou equivalente, na forma da Lei.”

Além disso, destaca-se também a Lei nº 15.050/2025, do município de Jundiaí/SP, que igualmente reconhece a importância da valorização dos profissionais da educação por meio do acesso à alimentação escolar.

A iniciativa contribui significativamente para:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



- A melhoria das condições de trabalho;
- A valorização dos profissionais da educação;
- O fortalecimento do ambiente escolar;
- O melhor desempenho das atividades pedagógicas;
- A promoção de um ambiente mais acolhedor e integrado nas unidades escolares.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei demonstra compromisso com a valorização dos servidores da educação e com o fortalecimento da qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=59X3-Z8XN-MCW7-N80F>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59X3-Z8XN-MCW7-N80F